TERMO DE COLABORAÇÃO N°11/22

"4º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°11/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO - IBP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – DESENVOLVENDO POTENCIALIDADES".

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO - IBP**, representado pelo Presidente **DAVI CARLOS BERTO,** resolvem **ADITAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2022**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2022, com a entrada em vigor a partir de **01/01/2025,** conforme **Ofício Nº 70/2024 – INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO - IBP**, e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fundamentaram este Aditamento.

CLÁUSULA II

Fica inserida, dentre as obrigações da ORGANIZAÇÃO, a obrigação de cumprir, no que couber, para execução do Termo, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial de tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida legislação, além de cumprir com as demais obrigações contidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Aditamento.

CLÁUSULA III

Fica aditado o valor do termo para **R$ 422.098,92** (quatrocentos e vinte e dois mil e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), alocados no **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

CLÁUSULA IV

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação específica para o **ano de 2025.**

CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do **Termo de Colaboração nº 11/2022,** não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DAVI CARLOS BERTO
PRESIDENTE - INSTITUTO BARUERI PARAOLIMPICO - IBP

TESTEMUNHAS:
Nome legível:
Assinatura:
RG:

TESTEMUNHAS:
Nome legível:
Assinatura:
RG:

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do objeto do Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo.

3. A Parte que der causa responde, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as Partes, para a execução do serviço objeto do Termo, têm acesso a dados pessoais de seus representantes e usuários do serviço, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as Partes ou aos usuários do serviço, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.